

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011**  
**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2011.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**DANIEL DE SOUZA LUCAS**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2011**

**PROCESSO N.º 01416.000303/2010-93**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA DE ABERTURA: 18/02/2011**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o Pregoeira designada pela Portaria n.º 260, de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01416.000303/2010-93**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450 e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 nas condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva (de periodicidade trimestral) e corretiva (sob demanda) para os Escritórios da ANCINE em Brasília/DF e São Paulo/SP, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

**1.2** Cada LOTE/GRUPO da licitação será subdividido em itens, conforme a tabela abaixo:

Item	LOTE/GRUPO 1 – LOCAL: SÃO PAULO/SP
1	Manutenção corretiva
2	Manutenção programada

Item	LOTE/GRUPO 2 – LOCAL: BRASÍLIA/DF
3	Manutenção corretiva
4	Manutenção programada

## Agência Nacional do Cinema

### 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº 5450/2005;
  - 2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

## Agência Nacional do Cinema

- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 8 de fevereiro de 2011, às 11h00min do dia 18 de fevereiro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
  - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I e IV** do presente Edital;
  - 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO V**;
  - 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
  - 4.5.5** O preço máximo unitário admissível por item será o constante do ANEXO IV do edital, em conformidade com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 3931/2001.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro(a), sua Proposta de Preços em conformidade com os lances eventualmente ofertados, nos termos do **subitem 4.5**, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação, ou, na impossibilidade de anexar ao referido sítio, via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.
- 4.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da proposta original, implicará a desclassificação da **LICITANTE**.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 18/02/2011**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 006/2011**, com a

## Agência Nacional do Cinema

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de menor preço do **LOTE/GRUPO** (somatório dos itens do Lote/Grupo);
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecido no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.6.1** As licitantes poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais licitante não ser aceita, conforme previsto no item 7.3;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção de lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro(a) às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro(a) e no prazo máximo de 2

## Agência Nacional do Cinema

(duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo/Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002;**

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará à sanção prevista no **subitem 15.1 do Anexo VII – Minuta do Contrato**.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO LOTE/GRUPO** para o objeto deste Edital;

**7.1.2** Será declarada vencedora do **LOTE/GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos **itens que o compõe**.

**7.1.3** A empresa poderá participar do **LOTE/GRUPO 1 e/ou LOTE/GRUPO 2**, conforme seu interesse

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro(a), por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;
  - 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **Anexo III** ao presente Edital;
  - 8.1.4 Registro da pessoa jurídica** na entidade profissional competente (CREA).



## Agência Nacional do Cinema

**8.1.5 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/RJ) comprovando que a Licitante já executou serviço de características, quantidades e prazos compatíveis com o do objeto da licitação, devidamente registrados na entidade profissional competente.

**8.1.5.1** Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação;

**8.1.5.2** Os Atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade com o objeto da contratação;
- b) Nome Completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade técnica (ART) da obra, objeto do atestado ou certidão;
- c) Para cada atestado, deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente.

**8.1.5.3** Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(s) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA ou CONFEA, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre o quantitativo executados;

**8.1.5.4** O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

**8.1.6 Declaração de Vistoria** (visita técnica facultativa) fornecido pela **ANCINE**;

**8.1.6.1** Na Visita Técnica, facultativa, o Licitante tomará conhecimento dos locais de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores;

**8.1.6.2** A Visita Técnica é recomendada pela **ANCINE** e deverá ser agendada com o área de Serviços Gerais da **ANCINE**, através do telefone (21) 3037-6059 ou 3037-6060 nos dias úteis em horário comercial, devendo a mesma ser realizada até o dia útil anterior a data da abertura da licitação no horário de 10:00h às 16:00h;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.6.3** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá apresentar “Declaração de Vistoria”, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**, em duas vias, datado e assinado por responsável que se identificará no documento com o número de seu registro profissional. Também será assinado pelo representante da **ANCINE**;
- 8.1.6.4** Na Declaração de Vistoria estará expressa à ciência e o “de acordo” com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência;
- 8.1.6.5** Caso a empresa não realize a Visita Técnica facultativa, deverá apresentar **Declaração de que está ciente** quanto à interpretação e especificações técnicas contidas no **Anexo I – Termo de Referência** e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vierem a celebrar;
- 8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.7.2** O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$78.059,19 (setenta e oito mil e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**.
- 8.1.8 Declaração de elaboração independente de proposta** em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO IX**.
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro(a):
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro(a), mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

## Agência Nacional do Cinema

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para,

## Agência Nacional do Cinema

querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6376.**

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## 12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (três) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, observando os parâmetros e limites impostos pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

**12.2.1** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

## Agência Nacional do Cinema

**12.3** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

**12.4** O prazo estabelecido no subitem **12.2** para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **ANCINE**;

### **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2010, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100.

### **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será efetuado conforme estabelecido na **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### **15 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital;

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

**18.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Sexta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital;

### **19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima Quarta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### **20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

## Agência Nacional do Cinema

- 20.1** O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme a **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital.

### **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VII** deste Edital e das demais cominações legais;

- 21.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **22 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1** O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

### **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário;

- 24.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**24.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

- 24.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

- 24.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

- 24.5** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

## Agência Nacional do Cinema

instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

**24.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**24.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**24.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**24.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b> - Termo de Referência;
<b>I – A</b> – Modelo de Ordem de Serviço
<b>I – B</b> – Plano de Manutenção Programada
<b>II</b> - Modelo de Declaração de que se compromete a informar a existência de fatos impeditivos;
<b>III</b> - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
<b>IV</b> - Planilha Estimativa de Custos;
<b>V</b> - Planilha de Preços;
<b>VI</b> - Modelo de Proposta Comercial;
<b>VII</b> - Minuta do Contrato.
<b>VIII</b> - Declaração de Vistoria
<b>IX</b> - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**24.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

**24.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**24.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

**24.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;



## Agência Nacional do Cinema

- 24.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeira, através do endereço eletrônico [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 24.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 18:00h e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 24.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 24.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 24.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2011.

---

DANIEL DE SOUZA LUCAS  
Pregoeiro

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva (de periodicidade trimestral) e corretiva (sob demanda) para os Escritórios da ANCINE em Brasília/DF e São Paulo/SP.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se da prestação de serviços essenciais pela própria natureza, a serem executados de forma indireta e contínua nos Escritórios da ANCINE em Brasília/DF e São Paulo/SP;
- 2.2. O intento é dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, consoante ao § 1º do Art. 1º do referido Decreto, que delimita as atividades-objeto de execução indireta, no qual o esta contratação se enquadra;
- 2.3. A exigência de pessoa jurídica especializada, tem o escopo de garantir a competência técnica para prestação dos serviços, em especial, para as edificações mais antigas que demandam um maior número de intervenções.

### 3. DO OBJETIVO

- 3.1. Prover as instalações dos escritórios da ANCINE com o serviço continuado de manutenção predial programada e corretiva, a ser realizada sob demanda, compreendendo instalações elétricas, hidrossanitárias, obras civis, mobiliário, pintura e etc, de forma a preservar o patrimônio público sob a guarda da ANCINE.

### 4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Execução de serviços de manutenção predial continuada, com de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários, disponibilizados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:
  - 4.1.1. **LOTE/GRUPO 1** – Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada
  - 4.1.2. **LOTE/GRUPO 2** – Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I

### 5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços a serem executados distribuem-se nos seguintes ramos:

## Agência Nacional do Cinema

- 5.1.1. **Instalações Elétricas:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando;
  - 5.1.2. **Instalações Hidrossanitárias:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas hidráulicas, gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos;
  - 5.1.3. **Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, suportes dos condicionadores de ar, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, móveis de madeira, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de ;
  - 5.1.4. **Obras Civas:** alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias, forros de gesso acartonados, forros de placas-
    - 5.1.4.1. Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles que não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m2 consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.
  - 5.1.5. **Acabamentos Revestimentos e Pinturas:** assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granito; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização;
    - 5.1.5.1. Na constatação de falhas ou manchas, ou mesmo em caso de conservação preventiva de qualquer pintura de componente da edificação, deve-se realizar o lichamento completo da área ou componente afetado, tratando da base ou da causa do aparecimento das falhas ou manchas, quando houver. Posteriormente, procede-se à recomposição total da pintura nas mesmas características da original, ou com novas características se assim for determinado;
    - 5.1.5.2 Compreendem os serviços de pintura, ainda, todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações;
  - 5.1.6. **Instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessórios:** compreendem os serviços de manutenção, remanejamento, montagem e remontagem de divisórias, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários previamente acordados; além das pequenas mudanças de mobiliário necessárias no âmbito interno da ANCINE, bem como o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes dessa mudança;
- 5.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados:

## Agência Nacional do Cinema

- 5.2.1. para fins de **manutenção corretiva**, compõem o **ANEXO IV – Item 1** para o LOTE/GRUPO I - Escritório em São Paulo e **ANEXO IV – Item 3** para o GRUPO II - Escritório em Brasília deste Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá estar apta a realizar, sob demanda, um ou mais itens descritos nos anexos em conformidade com a correção indicada; e
- 5.2.2. para fins de **manutenção preventiva**, compõem o **ANEXO IV – Item 2 e 4** - para os LOTE/GRUPO I e II, respectivamente deste Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá estar apta a realizar, trimestralmente, todos os serviços descritos no Plano de Manutenção Programada.
- 5.3. Todos os materiais utilizados como insumos na prestação dos serviços elencados nos itens acima, deverão ser aceitos previamente pelo fiscal/gestor do contrato, de forma que seja mantida a padronização das instalações da ANCINE. A não aceitação do insumo pelo fiscal/gestor do contrato, obrigará a CONTRATADA a adequar seus insumos à padronização pré-existente nas instalações dos Escritórios;
- 5.4. Não estão incluídos na prestação de serviços:
  - 5.4.1. Construção ou reforma total do prédio;
  - 5.4.2. Manutenção dos equipamentos específicos, ou seja, elevadores, centrais telefônicas, aparelhos de informática e telefonia, aparelhos e centrais de ar condicionado, computadores, dentre outros;
  - 5.4.3. Manutenção dos equipamentos de escritório, máquinas de escrever, calculadoras, dentre outros;
  - 5.4.4. Serviços de recarga dos extintores de incêndio;
  - 5.4.5. Serviços de limpeza e faxinas (rotina do prédio).

## 6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1 DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

- 6.1.1 No ato de assinatura do contrato será entregue ao preposto da CONTRATADA uma Ordem de Serviço acompanhada de uma planilha de itens de serviços a serem verificados, integrantes do Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional e Escritório Sede da ANCINE (**Anexo I - B**).
- 6.1.2 O Contratado deverá, num prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de assinatura do contrato, realizar uma inspeção geral das instalações integrantes dos ambientes descritos nos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência e cumprir integralmente o Plano de Manutenção Programada.
- 6.1.3 O Plano de Manutenção Programada será executado a cada 03 (três) meses, sempre através de Ordem de Serviço emitida pela ANCINE, através de notificação por correio eletrônico encaminhado ao preposto da CONTRATADA, acompanhada da planilha de itens de serviços a serem verificados.

### 6.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.2.1 O Gestor do contrato, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, através de notificação por correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA, que deverá orçar essa demanda tendo por base a Planilha preenchida à

## Agência Nacional do Cinema

ocasião da licitação. Com o orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato, será emitida ordem de serviço, conforme o ANEXO I- A;

6.2.2 Farão parte do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA em cada solicitação, e para cada tipo de serviço, os seguintes campos:

6.2.2.1 A especificação detalhada do serviço;

6.2.2.2 A unidade de medida do serviço (área, volume e etc.);

6.2.2.3 Preço total do serviço;

6.3 O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 horas contadas a partir do recebimento da notificação. Após o orçamento, será dada, pelo Gestor do Contrato, a autorização para a execução do serviço através de ordem de serviço (OS – **Anexo I-A**). A OS deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA;

6.4 Na impossibilidade de execução nos prazos estipulados acima a CONTRATADA deverá comunicar a ANCINE os impedimentos para que, de comum acordo, possa ser fixado novo prazo para correção, resguardadas as obrigações de fiscalização da ANCINE e os procedimentos de sanção administrativa previstos na Lei 8666/93;

6.5 Os serviços deverão ter supervisão permanente do encarregado e do engenheiro, responsável técnico da CONTRATADA;

6.6 Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da ANCINE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao fiscal/gestor do contrato. Esta solicitação deverá conter a relação nominal dos prestadores de serviço, e o número dos seus respectivos documentos de identidade para verificação da vigilância da ANCINE.

## 7 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nos Escritórios da ANCINE, localizados à:

6.1.1 **LOTE/GRUPO I – Escritório Regional de São Paulo/SP** - Edifício C.B.I. Esplanada – à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP; e

6.1.2 **LOTE/GRUPO II – Escritório Sede em Brasília/DF** - SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura;

6.2 Poderão ser agendadas visitas aos Escritórios da ANCINE para verificação das instalações e retirada de dúvidas, desde que agendadas previamente.

## 7 DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis no período de 08:00h às 18:00h, conforme necessidade a ser informada pela ANCINE;

7.2 Se a execução do serviço de manutenção for causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da ANCINE, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum ônus para a ANCINE;

## 8 DAS INSTALAÇÕES

8.1 **LOTE/GRUPO I – Escritório Regional de São Paulo/SP:**

## Agência Nacional do Cinema

8.1.1 As instalações do **conjunto 2160** têm a seguinte estrutura: 2 (duas) copas, 1 (uma) sala de Diretor-Presidente, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) sala de chefia de gabinete, 2 (duas) salas de Diretoria, 2 (duas) salas para técnicos/Administração, 1 (uma) sala multimeios com capacidade para aproximadamente 50 pessoas, 1 (uma) sala de projeção, 1 (uma) sala de CPD, 4 (quatro) banheiros e hall de entrada principal, perfazendo um total de 528,33m<sup>2</sup>, conforme Portaria n.º 353, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, sendo aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE;

8.1.1.1 O **conjunto 2160** possui ambientes com teto rebaixado em placas modulares, paredes revestidas com tinta PVA, piso em cimento queimado, porta de acesso em blindex e internas de madeira revestida em laminado melanínico (fórmica), iluminação fluorescente; uma área destinada para copa com pia de cozinha de 0,5m x 2m e outra pequena com pia de cozinha de 0,5m x 1,2m, ambas com cuba e torneira de aço inox, dois banheiros na área central, dois banheiros na área lateral esquerda; um quadro de distribuição de energia elétrica central, quadro de telefonia. Os elevadores servem todo o edifício.

8.1.2 As instalações do **conjunto 2060** terão a seguinte estrutura: 1 (uma) copa, 1(um) depósito, 3 (três) salas de Diretoria, 1 (uma) sala para informática, 3 (três) salas para técnicos, 4 (quatro banheiros) e hall de entrada principal, perfazendo um total de 528,33m<sup>2</sup>, sendo aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE;

8.1.2.1 O Conjunto 2060 encontra-se inabitado, com previsão de obra e ocupação até agosto de 2010, e irá contemplar as mesmas características arquitetônicas do conjunto 2160.

## 8.2 LOTE/GRUPO II – Escritório Regional de Brasília/DF

8.2.1 As instalações do Escritório Sede/DF têm a seguinte estrutura: 1 (uma) copa, 1(um) depósito, 1 (uma) sala Diretor-Presidente, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) chefia de gabinete, 3 (três) salas Assessoria Parlamentar, 2 (duas) salas Escritório Regional, 1 (uma) sala de Diretoria, 1 (uma) sala Pool de Governança, 1 (uma) sala de Help Desk, 2 (duas) salas da Administração, 1 (uma) sala Multimídia, 1 (sala) para técnicos, e hall de entrada principal, que soma uma área privativa de 505,42m<sup>2</sup>;

8.2.1.1 O imóvel possui ambientes com forro na área central de laje, com gesso nas laterais, paredes revestidas com tinta PVA, piso cerâmico, caixilhos metálicos, portas de acesso metálicas e internas de madeira, iluminação fluorescente; uma área destinada para copa com pia de cozinha de 0,5 m X 2m, com cuba e torneira de aço inox, três banheiros na área central, três banheiros na ala lateral direita, três banheiros na ala lateral esquerda; um quadro de distribuição de energia elétrica central, um quadro de distribuição de energia na ala direita e outro na ala esquerda (sendo que o principal concentra também a parte de telefonia e lógica). Os elevadores servem a todo o edifício e atendem até o 6º andar, sendo que o acesso ao 7º andar/cobertura é feito por meio de escada. A cobertura possui ainda 71m<sup>2</sup>, piso em porcelanato 50x 50cm e 4 (quatro) luminárias externas.

## 9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução da prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

### 10 DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA), nos ramos de Engenharia Civil e Elétrica, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho, de acordo com apresentação de certidão ou documento equivalente, atualizado;

10.1.2 Comprovação da qualificação técnica por meio de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo CREA, em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

10.1.3 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico ou do traslado emitido pelo CREA e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

10.1.3.1 Descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade com o objeto da contratação;

10.1.3.2 Nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, objeto do atestado ou certidão;

10.1.3.3 Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente.

### 11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será autorizado após o ACEITE dos serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva, com base nas ordens de serviço executadas e atestadas pelo Gestor do Contrato;

11.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ACEITE da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela ANCINE, para recebimento dos serviços;

11.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, que, para atendimento da Previdência Social – Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e do Inciso IV da Súmula 331/93 do TST – será acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, do FGTS e do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, obrigatoriamente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade com cópia do contrato de trabalho para verificação da ANCINE;

11.4 Sendo identificada cobrança indevida antes do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida pela ANCINE à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as informações que motivaram a rejeição;

11.5 Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço corrigida na forma convencionada no item 11.3;

11.6 A ANCINE, não incorrendo em mora, fará o pagamento do valor apresentado em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, na forma correta;

11.7 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais

## Agência Nacional do Cinema

emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

11.7.1 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATADA será notificada para que devolva o valor cobrado incorretamente no próximo documento de cobrança;

- 11.8** O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da CONTRATADA, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST;
- 11.9** A ANCINE, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da CONTRATADA, na condição de sub-rogada;
- 11.10** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes dos ANEXO IV deste documento;
- 11.11** No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **ANCINE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

## 12 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1** A ANCINE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à LICITANTE VENCEDORA qualquer recusa ou reclamação;
- 12.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

## 13 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto



## Agência Nacional do Cinema

nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 13.4** Não será efetuado qualquer pagamento decorrente deste instrumento caso a contratada não tenha efetivamente apresentado a garantia prevista nesta cláusula, inclusive, na hipótese de prorrogação contratual.
- 13.5** A garantia prestada será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da ANCINE.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1** Submeter-se à fiscalização permanente do Gestor do Contrato designado pelo Diretor-Presidente, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;
- 14.2** Designar um profissional como preposto da empresa para contato com o Gestor do Contrato;
- 14.3** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.
- 14.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 14.5** Promover atendimento nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais para a ANCINE e após prévio acordo entre as partes, quando houver necessidade de manutenção inadiável;
- 14.6** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.7** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTE;
- 14.8** Manter a disciplina nos locais de trabalho, substituindo o empregado que apresente conduta inconveniente nas dependências da ANCINE;
- 14.9** Identificar todos e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso no local da prestação dos serviços;
- 14.10** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## Agência Nacional do Cinema

- 14.11** Possuir contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum com executores dos serviços, pois estes não possuirão vínculo empregatício com a ANCINE, e gozarão de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

### 15 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 15.1** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.
- 15.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela ANCINE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 15.3** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 15.4** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.2.1** **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.2.2** **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 19.1** deste Contrato;
- 16.2.3** **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 16.2.4** **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 16.2.5** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 16.2.6** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

## Agência Nacional do Cinema

- 16.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **ANCINE**;
- 17.2 Para o caso de somente pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento, como, por exemplo: 1m<sup>2</sup> de área, 1m de cabo etc;
- 17.3 Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos;
- 17.4 A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo;
- 17.5 Durante a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários;
- 17.6 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços;
- 17.7 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a colaborar com medidas que proporcionem economia de água e de energia elétrica dentro das instalações da **ANCINE**.

## 18 ESTIMATIVA DE CUSTO

- 18.1 O valor estimado para a presente contratação será definido após pesquisa de preços.

## Agência Nacional do Cinema

### **19 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO**

- 19.1** Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, **tipo Menor Preço Global por LOTE/GRUPO**, nos termos da legislação vigente, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, Anexo II do Decreto Nº. 3.555/2000 e Decreto Nº 5.450/05.


### **20 DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I - A

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ESCRITÓRIO-REGIONAL-SP / ESCRITÓRIO-SEDE-DF							
<b>SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO</b>		Nº	0000			10	Cadastrante
<b>SOLICITANTE:</b>		<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF		<b>DATA:</b>			
<b>MEIO UTILIZADO</b>	E-MAIL			OUTROS			
	TELEFONE						
<b>TIPO DE SOLICITAÇÃO</b>	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMADA</b>			<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>			
<b>RAMO EXECUTADO</b>	ELÉTRICA			TELEFONIA			
	HIDROSSANITÁRIO			OBRAS CIVIS			
	MARCENARIA / CARPINTARIA			ACABAMENTO			
	SERRALHERIA / VIDRAÇARIA			REVESTIMENTO			
	PINTURA			OUTROS			
<b>DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:</b>							
<b>PEÇAS OU MATERIAIS UTILIZADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS</b>							
PEÇA/MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	MODELO	QUANT	PREÇO			
<b>De acordo</b>							
<b>Assinatura</b>				<b>DATA</b>			
<b>Carimbo</b>				<b>Visto do Fiscal:</b>			

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I - B – LOTES/GRUPOS I e II

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA

1 - SISTEMA ELÉTRICO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
<b>1.1 - QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ</b>		
Verificação do aquecimento do disjuntor geral		
Verificação do aquecimento dos disjuntores parciais		
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos		
Verificação do aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição		
Inspeção nos bornes de ligação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada		
Verificação do aquecimento nos disjuntores primários (Quadro de Distribuição para o Escritório)		
Controle da corrente dos alimentadores		
Verificação do funcionamento dos disjuntores		
Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores		
Controle da carga nos disjuntores		
Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados		
Lubrificação das dobradiças das portas dos armários		
Limpeza geral dos quadros e barramento		
Reaperto dos parafusos dos barramentos, entrada e saída		
Reaperto dos parafusos dos terminais dos disjuntores		
Verificação da fixação do barramento e conexões		
Verificação da tensão da mola dos disjuntores		
Limpeza dos disjuntores e barramentos		
<b>Observações:</b>		

1 - SISTEMA ELÉTRICO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
<b>1.2 - ILUMINAÇÃO INTERNA</b>		
Inspeção das luminárias, verificando a existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes		
Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais		
Verificação da existência de ruídos nos reatores		

## Agência Nacional do Cinema

Verificação dos pinos fêmea de contato das tomadas	
Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas	
Verificação do sistema de fixação das luminárias	
Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias	
Reaperto dos contatos dos reatores	
Limpeza das caixas de fixação das tomadas	
Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas	
Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios	
Verificação do aterramento das luminárias	
Limpeza e teste dos reatores	
Teste de corrente e alimentação das tomadas	
Limpeza das luminárias e lâmpadas	
<b>Observações:</b>	

<b>1 - SISTEMA ELÉTRICO</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF
<b>1.3 - REDE ELÉTRICA</b>	
Inspeção nas caixas de passagem	
Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos	
Verificação do estado geral dos cabos	
Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos	
Limpeza nas caixas de passagem	
Medição da corrente (amperagem) da fiação	
Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento	
<b>Observações:</b>	

## Agência Nacional do Cinema

2 - SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
<b>2.1 – ÁGUA E ESGOTO</b>		
Verificação do funcionamento das válvulas de descarga		
Verificação do funcionamento das torneiras		
Verificação do estado das pias e vasos		
Verificação das condições dos ralos de escoamento		
Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos		
Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões		
Inspeção na rede interna de esgoto		
Inspeção nos ralos, tampas e grelhas		
Limpeza dos ralos de escoamento		
Limpeza na rede hidráulica de água potável		
Limpeza da rede interna de esgoto		
Inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação		
<b>Observações:</b>		

3 - SISTEMA DE TELEFONIA	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
Verificar necessidade de limpeza no Distribuidor Geral, com retirada de fiações e/ou blocos sem utilidade;		
Verificar condições dos blocos de conexão; se muito oxidados ou com zinabre, deverão ser substituídos.		
Verificar condições do cabeamento, promovendo a substituição ou reparo em caso de sinal fraco ou mal contato.		
Manter planilha atualizada com as informações de localização dos ramais, pontos primários, secundários e terciários etc		



## Agência Nacional do Cinema

<b>Observações:</b>
---------------------

<b>4 – MARCENARIA E CARPINTARIA</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
Verificar se há portas desalinhadas ou rodapés soltos		
Verificar a estabilidade e o estado dos componentes de móveis, cadeiras e prateleiras		
Verificar o estado lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira		
Verificar o estado de portas, caixonetes, alizares, batentes e esquadrias em madeira		
<b>Observações:</b>		

<b>5 – SERRALHERIA E VIDRAÇARIA</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
Verificar suportes de condicionadores de ar		
Verificar proteções metálicas		
Verificar elementos de fixação de tubos (berços) em alvenarias		
Verificar estado de esquadrias metálicas		
Verificar o estado de rolamentos, trincos, fechaduras e demais peças metálicas		
Verificar vedação de vidros (baguete ou massa)		
Verificar o estado de vidros externos (janelas da fachada, janelas laterais)		
Verificar o estado de vidros internos (salas, portas, banheiro)		
<b>Observações:</b>		

## Agência Nacional do Cinema

6 – OBRAS CIVIS	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
Verificar alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos		
Verificar existência de fissuras em alvenarias		
Verificar existência de fissuras em elementos estruturais de concreto armado		
Verificar necessidade de retirada de infiltrações e seus tratamentos em paredes divisórias		
Verificar necessidade de retirada de infiltrações e seus tratamentos em forros de gesso acartonado, forros de placas		
<b>Observações:</b>		

7 – ACABAMENTOS, REVESTIMENTOS E PINTURA	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> DF	
Verificar estado de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos e outras pedras		
Verificar estado de juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes		
Verificar estado das superfícies onde esteja aplicada massa corrida, selador, textura, verniz ou resina		
Verificar estado dos forros e demais locais onde tenha sido aplicado gesso		
<b>Observações:</b>		

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo) ..... declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de                      de 2011.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2011**  
**PROCESSO N.º 01416.000303/2010-93**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>ITEM 1 – LOTE/GRUPO I</b>				
<b>Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais em São Paulo/SP</b>				
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>CUSTO DO MATERIAL (A)</b>	<b>CUSTO DO SERVIÇO (B)</b>
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	-	R\$ 37,95
2	Demolição de forro de gesso em placas	m <sup>2</sup>	-	R\$ 2,54
3	Demolição de piso cerâmico	m <sup>2</sup>	-	R\$ 12,71
4	Demolição de revestimento de azulejo	m <sup>2</sup>	-	R\$ 12,71
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m	-	R\$ 5,04
6	Remoção de divisória leve	m <sup>2</sup>	-	R\$ 8,09
7	Instalação de divisória leve	m <sup>2</sup>	-	R\$ 16,17
8	Remoção de pintura a látex	m <sup>2</sup>	-	R\$ 5,93
9	Limpeza dos Quadros	un	-	R\$ 12,23
10	Troca de torneira cromada p/ pia	un	R\$ 134,63	
11	Desentupimento de tubulação	un	-	R\$ 12,23
12	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	un	-	R\$ 12,23
13	Instalação de ponto de rede lógica	m	-	R\$ 50,80
14	Fixação de suportes (parede ou teto)	un	-	R\$ 25,29
15	Remoção de persianas	un	-	R\$ 5,05
16	Instalação de persianas	un	R\$ 624,52	R\$ 40,91
17	Troca de fechadura	un	R\$ 58,42	
18	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	m <sup>2</sup>	R\$ 0,47	R\$ 9,54
19	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	m <sup>2</sup>	R\$ 52,90	R\$ 10,42
20	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	R\$ 29,52	R\$ 19,09
21	Rejuntamento de piso cerâmico com cimento branco, para juntas de até 3 mm	m <sup>2</sup>	R\$ 29,52	R\$ 19,09
22	Confecção de rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	m <sup>2</sup>	R\$ 313,89	R\$ 19,09
23	Confecção de soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m <sup>2</sup>	R\$ 78,16	R\$ 38,78
24	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m <sup>2</sup>	R\$ 6,75	R\$ 12,12
25	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	R\$ 313,89	R\$ 19,09
26	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	R\$ 13,39	R\$ 24,02
27	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m <sup>2</sup>	R\$ 24,93	R\$ 67,12
28	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m <sup>2</sup>	R\$ 4,00	R\$ 7,67
29	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32w, tensão 110v.	un	R\$ 2,85	
30	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 32 w, tensão 110v.	un	R\$ 17,99	
31	Troca de lâmpada comum 60 w, tensão 110v.	un	R\$ 0,67	
32	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un	R\$ 161,52	
33	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un	R\$ 35,93	

## Agência Nacional do Cinema

34	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un	R\$ 5,97	
35	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019.	m <sup>2</sup>	R\$ 10,47	R\$ 5,81
36	Aplicação de tinta latex pva na cor branca.	m <sup>2</sup>	R\$ 10,47	R\$ 5,81
37	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104.	m <sup>2</sup>	R\$ 21,23	R\$ 9,70
38	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105.	m <sup>2</sup>	R\$ 9,07	R\$ 9,70
39	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un	R\$ 0,36	R\$ 111,12
40	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un	R\$ 0,45	R\$ 111,12
41	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°	un	R\$ 5,30	R\$ 111,12
42	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	un	R\$ 4,55	R\$ 111,12
43	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	un	R\$ 3,06	R\$ 111,12
44	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	un	R\$ 2,58	R\$ 111,12
45	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	un	R\$ 16,87	R\$ 260,88
46	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	un	R\$ 32,58	R\$ 260,88
47	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm <sup>2</sup> .	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
48	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm <sup>2</sup> .	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
49	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
50	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
51	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
52	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 79,90	R\$ 50,80
53	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	un		R\$ 59,49
54	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	un		R\$ 214,12
55	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, 3/4 polegada.	un	R\$ 37,60	
56	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	m	R\$ 104,46	R\$ 50,80
57	Instalação de cabo para telefone, CCI 1 par.	m	R\$ 104,46	R\$ 50,80
58	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m	R\$ 104,46	R\$ 50,80
59	Instalação de fio jumper, FDG	m	R\$ 104,46	R\$ 50,80
60	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un	R\$ 104,46	R\$ 50,80
61	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
62	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
63	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
64	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
65	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
66	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
67	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80

## Agência Nacional do Cinema

68	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un	R\$ 79,90	R\$ 50,80
<b>VALOR TOTAL – LOTE/GRUPO I, item 1</b>			<b>R\$ 3.705,41</b>	<b>R\$ 2.964,22</b>
<b>VALOR TOTAL (A+B)</b>			<b>R\$ 6.669,63</b>	
<b>VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – LOTE/GRUPO I, item 1 (A+B)*3,5</b>			<b>R\$ 23.343,71</b>	

1. O valor do campo **TOTAL** das colunas **A** e **B** correspondente à soma dos valores unitários de cada coluna;
2. O valor do campo **TOTAL DOS ITENS** correspondente à soma das colunas **A** e **B (A+B)**;
3. O valor do campo **VALOR GLOBAL** correspondente ao **TOTAL DOS ITENS** multiplicado pelo **índice** estabelecido pela ANCINE de **3,5**;
4. Como resultado do índice aplicado o valor a transportar para a planilha de composição do **VALOR GLOBAL** é de **R\$ 23.343,71** (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

<b>ITEM 2 – LOTE/GRUPO I</b>	
<b>Serviços de Manutenção Programada São Paulo/SP</b>	
<b>Valor estimado de cada manutenção</b>	<b>Valor estimado Global (Total de 4 visitas/ano)</b>
R\$ 4.186,77	R\$ 16.747,07

<b>TOTAL – LOTE/GRUPO 1</b>		
		<b>Valor Total</b>
<b>Item 1</b>	<b>Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)</b>	<b>R\$ 23.343,71</b>
<b>Item 2</b>	<b>Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)</b>	<b>R\$ 16.747,07</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 1</b>		<b>R\$ 40.090,78</b>

<b>ITEM 3 – LOTE/GRUPO 2</b>				
<b>Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais em Brasília/DF</b>				
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			<b>CUSTO UNITÁRIO</b>	
<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>CUSTO DO MATERIAL (A)</b>	<b>CUSTO DO SERVIÇO (B)</b>
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m³	-	R\$ 25,50
2	Demolição de forro de gesso em placas	m²	-	R\$ 1,65
3	Demolição de piso cerâmico	m²	-	R\$ 8,27
4	Demolição de revestimento de azulejo	m²	-	R\$ 8,27
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m	-	R\$ 3,44
6	Remoção de divisória leve	m²	-	R\$ 6,85
7	Instalação de divisória leve	m²	-	R\$ 12,63
8	Remoção de pintura a látex	m²	-	R\$ 3,86
9	Remoção de esquadria de madeira , inclusive batente	m²	-	R\$ 7,97
10	Limpeza dos Quadros	un	-	R\$ 8,74
11	Troca de torneira cromada p/ pia	un	R\$ 186,03	
12	Desentupimento de tubulação	un	-	R\$ 8,74
13	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	un	-	R\$ 8,74
14	Instalação de ponto de rede lógica	m	-	R\$ 52,77
15	Fixação de suportes (parede ou teto)	un	-	R\$ 21,42
16	Remoção de persianas	un	-	R\$ 4,28
17	Instalação de persianas	un	R\$ 526,60	R\$ 30,99
18	Troca de fechadura	un	R\$ 44,58	
19	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	m²	R\$ 0,41	R\$ 7,89
20	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	m²	R\$ 43,38	R\$ 8,53
21	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m²	R\$ 29,91	R\$ 15,20
22	Rejuntamento de piso cerâmico com cimento branco, para juntas de até 3 mm	m²	R\$ 29,91	R\$ 15,20
23	Rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço1:2:8, altura 8 cm	m²	R\$ 265,89	R\$ 15,20
24	Soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m	R\$ 40,82	R\$ 29,56
25	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m²	R\$ 6,33	R\$ 9,24
26	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m²	R\$ 265,89	R\$ 15,20
27	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m²	R\$ 18,00	R\$ 26,20
28	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m²	R\$ 20,78	R\$ 55,25
29	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m²	R\$ 4,58	R\$ 7,19
30	Emassamento de esquadria de madeira com massa corrida com duas demãos, para pintura a óleo ou esmalte	m²	R\$ 153,55	R\$ 7,19
31	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32/40w.	un	R\$ 5,08	
32	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 40 w, tensão 220v.	un	R\$ 29,81	
33	Troca de lâmpada comum 60 w.	un	R\$ 1,18	
34	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un	R\$ 179,01	
35	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un	R\$ 39,82	
36	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un	R\$ 6,62	
37	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019.	m²	R\$ 9,91	R\$ 4,95
38	Aplicação de tinta latex pva na cor branca.	m²	R\$ 9,91	R\$ 4,95



## Agência Nacional do Cinema

39	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104.	m <sup>2</sup>	R\$ 17,80	R\$ 8,01
40	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105.	m <sup>2</sup>	R\$ 8,59	R\$ 8,01
41	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un	R\$ 0,41	R\$ 82,97
42	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un	R\$ 0,52	R\$ 82,97
43	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°	un	R\$ 4,23	R\$ 82,97
44	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	un	R\$ 3,56	R\$ 82,97
45	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	un	R\$ 2,51	R\$ 82,97
46	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	un	R\$ 2,05	R\$ 82,97
47	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	un	R\$ 16,87	R\$ 333,64
48	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	un	R\$ 45,02	R\$ 333,64
49	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm <sup>2</sup> .	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
50	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm <sup>2</sup> .	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
51	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
52	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
53	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
54	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	R\$ 60,64	R\$ 52,77
55	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	un		R\$ 56,69
56	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	un		R\$ 220,99
57	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, ¾ polegada.	un	R\$ 41,90	
58	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	m	R\$ 87,73	R\$ 52,77
59	Instalação de cabo para telefone, CCI 1 par.	m	R\$ 87,73	R\$ 52,77
60	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m	R\$ 87,73	R\$ 52,77
61	Instalação de fio jumper, FDG	m	R\$ 87,73	R\$ 52,77
62	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un	R\$ 87,73	R\$ 52,77
63	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
64	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
65	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
66	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
67	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
68	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
69	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
70	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un	R\$ 60,64	R\$ 52,77
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.349,07</b>	<b>R\$ 2.714,17</b>
<b>VALOR TOTAL (A+B)</b>			<b>R\$ 6.063,24</b>	

## Agência Nacional do Cinema

**VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – LOTE/GRUPO 2, item 3 (A+B)\*3,5**

**R\$ 21.221,34**

1. O valor do campo **TOTAL** das colunas **A** e **B** correspondente à soma dos valores unitários de cada coluna;
2. O valor do campo **TOTAL DOS ITENS** correspondente à soma das colunas **A** e **B (A+B)**;
3. O valor do campo **VALOR GLOBAL** correspondente ao **TOTAL DOS ITENS** multiplicado pelo **índice** estabelecido pela ANCINE de **3,5**;
4. Como resultado do índice aplicado o valor a transportar para a planilha de composição do **VALOR GLOBAL** é de **R\$ 21.221,34** (vinte e hum mil, duzentos e vinte e hum reais e trinta e quatro centavos).

<b>ITEM 4 – LOTE/GRUPO 2</b>	
<b>Serviços de Manutenção Programada Brasília/DF</b>	
<b>Valor estimado de cada manutenção</b>	<b>Valor estimado Global (Total de 4 visitas/ano)</b>
R\$ 4.186,77	R\$ 16.747,07

<b>TOTAL – LOTE/GRUPO 2</b>		
		<b>Valor Total</b>
<b>Item 3</b>	<b>Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)</b>	<b>R\$ 21.221,34</b>
<b>Item 4</b>	<b>Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)</b>	<b>R\$ 16.747,07</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 2</b>		<b>R\$ 37.968,41</b>

**Observação:** Será declarada vencedora do **LOTE/GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos **itens que o compõe**. A empresa poderá participar do **LOTE/GRUPO 1 e/ou LOTE/GRUPO 2**, conforme seu interesse

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM 1 - LOTE/GRUPO I				
Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais em São Paulo/SP				
SERVIÇOS DIVERSOS			CUSTO UNITÁRIO	
Nº	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO DO MATERIAL (A)	CUSTO DO SERVIÇO (B)
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>		
2	Demolição de forro de gesso em placas	m <sup>2</sup>		
3	Demolição de piso cerâmico	m <sup>2</sup>		
4	Demolição de revestimento de azulejo	m <sup>2</sup>		
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m		
6	Remoção de divisória leve	m <sup>2</sup>		
7	Instalação de divisória leve	m <sup>2</sup>		
8	Remoção de pintura a látex	m <sup>2</sup>		
9	Limpeza dos Quadros	un		
10	Troca de torneira cromada p/ pia	un		
11	Desentupimento de tubulação	un		
12	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	un		
13	Instalação de ponto de rede lógica	m		
14	Fixação de suportes (parede ou teto)	un		
15	Remoção de persianas	un		
16	Instalação de persianas	un		
17	Troca de fechadura	un		
18	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	m <sup>2</sup>		
19	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	m <sup>2</sup>		
20	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>		
21	Rejuntamento de piso cerâmico com cimento branco, para juntas de até 3 mm	m <sup>2</sup>		
22	Confecção de rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	m <sup>2</sup>		
23	Confecção de soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m <sup>2</sup>		
24	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m <sup>2</sup>		
25	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>		
26	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>		
27	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m <sup>2</sup>		
28	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m <sup>2</sup>		
29	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32w, tensão 110v.	un		
30	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 32 w, tensão 110v.	un		
31	Troca de lâmpada comum 60 w, tensão 110v.	un		

## Agência Nacional do Cinema

32	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un		
33	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un		
34	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un		
35	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019.	m <sup>2</sup>		
36	Aplicação de tinta latex pva na cor branca.	m <sup>2</sup>		
37	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104.	m <sup>2</sup>		
38	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105.	m <sup>2</sup>		
39	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un		
40	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un		
41	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°	un		
42	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	un		
43	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	un		
44	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	un		
45	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	un		
46	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	un		
47	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm <sup>2</sup> .	m		
48	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm <sup>2</sup> .	m		
49	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
50	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
51	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
52	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
53	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	un		
54	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	un		
55	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, ¾ polegada.	un		
56	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	m		
57	Instalação de cabo para telefone, CCI 1 par.	m		
58	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m		
59	Instalação de fio jumper, FDG	m		
60	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un		
61	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un		
62	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un		
63	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un		
64	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un		
65	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un		
66	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un		

## Agência Nacional do Cinema

67	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.	un		
68	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un		
<b>VALOR TOTAL – LOTE/GRUPO 1, item 1</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS (A+B)</b>			<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL A TRANSPORTAR – (LOTE/GRUPO 1, item 1)</b> <b>(A+B)*3,5</b>			<b>R\$</b>	

1. O valor do campo **TOTAL** das colunas **A** e **B** correspondente à soma dos valores unitários de cada coluna;
2. O valor do campo **TOTAL DOS ITENS** correspondente à soma das colunas **A** e **B (A+B)**;
3. O valor do campo **VALOR GLOBAL** correspondente ao **TOTAL DOS ITENS** multiplicado pelo **índice** estabelecido pela ANCINE de **3,5**;
4. Como resultado do índice aplicado o valor a transportar para a planilha de composição do **VALOR GLOBAL** é de **R\$** \_\_\_\_\_.

<b>ITEM 2 – LOTE/GRUPO I</b>	
<b>Serviços de Manutenção Programada São Paulo/SP</b>	
<b>Valor de cada manutenção</b>	<b>Valor Global (Total de 4 visitas/ano)</b>
R\$	R\$

<b>TOTAL – LOTE/GRUPO 1</b>		
		<b>Valor Total</b>
<b>Item 1</b>	<b>Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)</b>	<b>R\$</b>
<b>Item 2</b>	<b>Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 1</b>		<b>R\$</b>

Agência Nacional do Cinema

ITEM 3 – LOTE/GRUPO 2				
Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais em Brasília/DF				
			CUSTO UNITÁRIO	
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO DO MATERIAL (A)	CUSTO DO SERVIÇO (B)
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m³	-	
2	Demolição de forro de gesso em placas	m²	-	
3	Demolição de piso cerâmico	m²	-	
4	Demolição de revestimento de azulejo	m²	-	
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m	-	
6	Remoção de divisória leve	m²	-	
7	Instalação de divisória leve	m²	-	
8	Remoção de pintura a látex	m²	-	
9	Remoção de esquadria de madeira , inclusive batente	m²	-	
10	Limpeza dos Quadros	un	-	
11	Troca de torneira cromada p/ pia	un		
12	Desentupimento de tubulação	un	-	
13	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	un	-	
14	Instalação de ponto de rede lógica	m	-	
15	Fixação de suportes (parede ou teto)	un	-	
16	Remoção de persianas	un	-	
17	Instalação de persianas	un		
18	Troca de fechadura	un		
19	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	m²		
20	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	m²		
21	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m²		
22	Rejuntamento de piso cerâmico com cimento branco, para juntas de até 3 mm	m²		
23	Rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	m²		
24	Soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m		
25	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m²		
26	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m²		
27	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m²		
28	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m²		
29	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m²		
30	Emassamento de esquadria de madeira com massa corrida com duas demãos, para pintura a óleo ou esmalte	m²		
31	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32/40w.	un		
32	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 40 w, tensão 220v.	un		
33	Troca de lâmpada comum 60 w.	un		
34	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un		
35	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un		
36	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un		
37	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019.	m²		

## Agência Nacional do Cinema

38	Aplicação de tinta latex pva na cor branca.	m <sup>2</sup>		
39	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104.	m <sup>2</sup>		
40	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105.	m <sup>2</sup>		
41	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un		
42	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un		
43	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°	un		
44	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	un		
45	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	un		
46	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	un		
47	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	un		
48	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	un		
49	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm <sup>2</sup> .	m		
50	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm <sup>2</sup> .	m		
51	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
52	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
53	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
54	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m		
55	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	un		
56	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	un		
57	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, 3/4 polegada.	un		
58	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	m		
59	Instalação de cabo para telefone, CCI 1 par.	m		
60	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m		
61	Instalação de fio jumper, FDG	m		
62	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un		
63	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un		
64	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un		
65	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un		
66	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un		
67	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un		
68	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un		
69	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.	un		

## Agência Nacional do Cinema

70	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un		
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL (A+B)</b>			<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL A TRANSPORTAR –LOTE/GRUPO 2, item 3 (A+B)*3,5</b>			<b>R\$</b>	

1. O valor do campo **TOTAL** das colunas **A** e **B** correspondente à soma dos valores unitários de cada coluna;
2. O valor do campo **TOTAL DOS ITENS** correspondente à soma das colunas **A** e **B (A+B)**;
3. O valor do campo **VALOR GLOBAL** correspondente ao **TOTAL DOS ITENS** multiplicado pelo **índice** estabelecido pela ANCINE de **3,5**;
4. Como resultado do índice aplicado o valor a transportar para a planilha de composição do **VALOR GLOBAL** é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

<b>ITEM 4 – LOTE/GRUPO 2</b>	
<b>Serviços de Manutenção Programada Brasília/DF</b>	
<b>Valor de cada manutenção</b>	<b>Valor Global (Total de 4 visitas/ano)</b>
R\$	R\$

<b>TOTAL – LOTE/GRUPO 2</b>		
		<b>Valor Total</b>
<b>Item 3</b>	<b>Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)</b>	<b>R\$</b>
<b>Item 4</b>	<b>Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 2</b>		<b>R\$</b>



Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2011**  
**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 006/2011-ANCINE**, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva (de periodicidade trimestral) e corretiva (sob demanda) para os Escritórios da ANCINE em Brasília/DF e São Paulo/SP, conforme as especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital; e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 6- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 7- A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 8- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- 9- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_.

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2011**

**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA**

---

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo **Nº01416.000303/2010-93**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2011**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva (de periodicidade trimestral) e corretiva (sob demanda) para os Escritórios da ANCINE em Brasília/DF e São Paulo/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **Nº01416.000303/2010-93**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
  - 1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 006/2011 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

## Agência Nacional do Cinema

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico N° 006/2011 realizado pela Contratante;

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Execução de serviços de manutenção predial continuada, com mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários, disponibilizados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo (*será adaptado à proposta vencedora*):

2.1.1.1 **LOTE/GRUPO 1** – Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada

2.1.1.2 **LOTE/GRUPO 2** – Escritório Sede em Brasília - Edifício Palácio do Rádio I

2.2 Os serviços a serem executados distribuem-se nos seguintes ramos:

2.2.1 **Instalações Elétricas:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando;

2.2.2 **Instalações Hidrossanitárias:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas hidráulicas, gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos;

2.2.3 **Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, suportes dos condicionadores de ar, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, móveis de madeira, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de ;

2.2.4 **Obras Civas:** alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias, forros de gesso acartonados, forros de placas-

2.2.4.1 Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles que não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m<sup>2</sup> consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.

2.2.5 **Acabamentos Revestimentos e Pinturas:** assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos; preparo de superfícies, aplicação de fundos

## Agência Nacional do Cinema

seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização;

**2.2.5.1** Na constatação de falhas ou manchas, ou mesmo em caso de conservação preventiva de qualquer pintura de componente da edificação, deve-se realizar o lichamento completo da área ou componente afetado, tratando da base ou da causa do aparecimento das falhas ou manchas, quando houver. Posteriormente, procede-se à recomposição total da pintura nas mesmas características da original, ou com novas características se assim for determinado;

**2.2.5.2** Compreendem os serviços de pintura, ainda, todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações;

**2.2.6 Instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessórios:** compreendem os serviços de manutenção, remanejamento, montagem e remontagem de divisórias, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários previamente acordados; além das pequenas mudanças de mobiliário necessárias no âmbito interno da **CONTRATANTE**, bem como o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes dessa mudança;

**2.3** Descrição detalhada dos serviços a serem executados:

**2.3.1** Para fins de **manutenção corretiva**, compõem o **ANEXO IV – Item 1** para o LOTE/GRUPO I - Escritório em São Paulo e **ANEXO IV – Item 3** para o LOTE/GRUPO II - Escritório em Brasília do Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá estar apta a realizar, sob demanda, um ou mais itens descritos nos anexos em conformidade com a correção indicada, e

**2.3.2** Para fins de **manutenção preventiva**, compõem o **ANEXO IV – Itens 2 e 4** para os LOTE/GRUPO I e II do Termo de Referência. A **CONTRATADA** deverá estar apta a realizar, trimestralmente, todos os serviços descritos no Plano de Manutenção Programada.

**2.4** Todos os materiais utilizados como insumos na prestação dos serviços elencados nos itens acima, deverão ser aceitos previamente pelo fiscal/gestor do contrato, de forma que seja mantida a padronização das instalações da **CONTRATANTE**. A não aceitação do insumo pelo fiscal/gestor do contrato, obrigará a **CONTRATADA** a adequar seus insumos à padronização pré-existente nas instalações dos Escritórios;

**2.5** Não estão incluídos na prestação de serviços:

**2.5.1** Construção ou reforma total do prédio;

**2.5.2** Manutenção dos equipamentos específicos, ou seja, elevadores, centrais telefônicas, aparelhos de informática e telefonia, aparelhos e centrais de ar condicionado, computadores, dentre outros;

**2.5.3** Manutenção dos equipamentos de escritório, máquinas de escrever, calculadoras, dentre outros;

## Agência Nacional do Cinema

**2.5.4** Serviços de recarga dos extintores de incêndio;

**2.5.5** Serviços de limpezas e faxinas (rotina do prédio).

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis no período de 08:00h às 18:00h, conforme necessidade a ser informada pela **CONTRATANTE**;

**3.2** Se a execução do serviço de manutenção for causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE**, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.3** Para o caso de somente pequenas execuções (inferiores a uma unidade de medida), elas deverão ser consideradas sem fracionamento, como, por exemplo: 1m<sup>2</sup> de área, 1m de cabo etc;

**3.4** Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos;

#### **3.5 DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA**

**3.5.1** No ato de assinatura do contrato será entregue ao preposto da **CONTRATADA** uma Ordem de Serviço acompanhada de uma planilha de itens de serviços a serem verificados, integrantes do Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional e Escritório Sede da ANCINE (**Anexo I - B do Termo de Referência**).

**3.5.2** A **CONTRATADA** deverá, num prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de assinatura do contrato, realizar uma inspeção geral das instalações integrantes dos ambientes descritos nos **itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência** e cumprir integralmente o Plano de Manutenção Programada.

**3.5.3** O Plano de Manutenção Programada será executado a cada 03 (três) meses, sempre através de Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, através de notificação por correio eletrônico encaminhado ao preposto da **CONTRATADA**, acompanhada da planilha de itens de serviços a serem verificados.

#### **3.6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.6.1** O Gestor/Fiscal do contrato, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, através de notificação por correio eletrônico ao preposto da **CONTRATADA**, que deverá orçar essa demanda tendo por base a Planilha preenchida à ocasião da licitação. Com o orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato, será emitida ordem de serviço, conforme o **ANEXO I - A do Termo de Referência**;

**3.6.2** Farão parte do orçamento a ser apresentado pela **CONTRATADA** em cada solicitação, e para cada tipo de serviço, os seguintes campos:

## Agência Nacional do Cinema

- 3.6.2.1 A especificação detalhada do serviço;
- 3.6.2.2 A unidade de medida do serviço (área, volume e etc.);
- 3.6.2.3 Preço total do serviço;
- 3.6.3** O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 horas contadas a partir do recebimento da notificação. Após o orçamento, será dada, pelo Gestor do Contrato, a autorização para a execução do serviço através de ordem de serviço (OS – **Anexo I - A do Termo de Referência**). A OS deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela **CONTRATADA**;
- 3.6.4** Na impossibilidade de execução nos prazos estipulados acima a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os impedimentos para que, de comum acordo, possa ser fixado novo prazo para correção, resguardadas as obrigações de fiscalização da **CONTRATANTE** e os procedimentos de sanção administrativa previstos na Lei 8666/93;
- 3.6.5** Os serviços deverão ter supervisão permanente do encarregado e do engenheiro, responsável técnico da **CONTRATADA**;
- 3.6.6** Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao fiscal/gestor do contrato. Esta solicitação deverá conter a relação nominal dos prestadores de serviço, e o número dos seus respectivos documentos de identidade para verificação da vigilância da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** Os serviços serão prestados nos Escritórios da **CONTRATANTE**, localizados à (*será adaptado à proposta vencedora*):
  - 4.1.1 LOTE/GRUPO I – Escritório Regional de São Paulo/SP** - Edifício C.B.I. Esplanada – à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP; e
  - 4.1.2 LOTE/GRUPO II – Escritório Sede em Brasília/DF** - SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura;

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Submeter-se à fiscalização permanente do Gestor do Contrato designado pelo Diretor-Presidente, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;
- 5.2** Designar um profissional como preposto da empresa para contato com o Gestor do Contrato;
- 5.3** Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do **CONTRATANTE** sobre o assunto.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.5 Promover atendimento nos finais de semana ou feriados, sem encargos adicionais para a **CONTRATANTE** e após prévio acordo entre as partes, quando houver necessidade de manutenção inadiável;
- 5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.7 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTE;
- 5.8 Manter a disciplina nos locais de trabalho, substituindo o empregado que apresente conduta inconveniente nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.9 Identificar todos e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso no local da prestação dos serviços;
- 5.10 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.11 Possuir contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum com executores dos serviços, pois estes não possuirão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, e gozarão de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 5.12 A **CONTRATADA** será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo;
- 5.13 Durante a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários;
- 5.14 Nos atrasos que porventura venham a ocorrer, não serão admitidas justificativas baseadas na eventual insuficiência de funcionários relacionados à prestação dos serviços;
- 5.15 A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a colaborar com medidas que proporcionem economia de água e de energia elétrica dentro das instalações da **CONTRATANTE**;
- 5.16 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar as leis, regulamentos e demais normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto do presente contrato.

## Agência Nacional do Cinema

### 6 CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Edital.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2011, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Fonte 0100, PI XXX, Nota de Empenho ....., no valor de ....., emitida em .....

### CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO

- 8.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme quadro abaixo (*será adaptado à proposta vencedora*):

TOTAL – LOTE/GRUPO 1		
		Valor Total
Item 1	Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)	R\$
Item 2	Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 1</b>		<b>R\$</b>

TOTAL – LOTE/GRUPO 2		
		Valor Total
Item 3	Manutenção Corretiva (Valor Total da planilha)	R\$
Item 4	Manutenção Programada (total de 4 visitas/ano)	R\$
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 2</b>		<b>R\$</b>



## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será autorizado após o ACEITE dos serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e, sob demanda, dos serviços de manutenção corretiva, com base nas ordens de serviço executadas e atestadas pelo Gestor do Contrato;
- 9.2** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ACEITE da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota-Fiscal/Fatura detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 9.3** A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, que, para atendimento da Previdência Social – Art. 31 da Lei nº 8.212/91 e do Inciso IV da Súmula 331/93 do TST – será acompanhada pelas guias individualizadas do GPS, do FGTS e do comprovante de pagamento de salário das parcelas trabalhistas, obrigatoriamente pagas por via bancária e de forma discriminada, bem como dos registros de frequência dos recursos humanos envolvidos na atividade com cópia do contrato de trabalho para verificação da **CONTRATANTE**
- 9.4** Sendo identificada cobrança indevida antes do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as informações que motivaram a rejeição;
- 9.5** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço corrigida na forma convencionada no item 9.3;
- 9.6** A **CONTRATANTE**, não incorrendo em mora, fará o pagamento do valor apresentado em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, na forma correta;
- 9.7** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.7.1** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, a **CONTRATADA** será notificada para que devolva o valor cobrado incorretamente no próximo documento de cobrança;
- 9.8** O descumprimento das obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas, por parte da **CONTRATADA**, faz incidir a co-responsabilidade, prevista em lei, em especial do art. 31 da Lei 8.212/91, e dos incisos III e IV da Súmula 331/93 do TST;
- 9.9** A **CONTRATANTE**, na condição de co-responsável, poderá quitar tais obrigações com os próprios créditos da **CONTRATADA**, na condição de sub-rogada;
- 9.10** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes dos ANEXO IV do Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.11** No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 10.1** O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e **ACEITE** pela **CONTRATANTE** após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**, bem como, da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/serviços.
- 11.2** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REPACTUAÇÃO**

- 12.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 12.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 12.3** O contratado deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 12.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº02/2008;
- 12.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** No prazo de **10 (dez) dias** da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual, no valor de R\$ -----,-----(-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº. 8666/93, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 13.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 13.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 13.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 13.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**. Em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se até os locais designados pela **CONTRATANTE** para tratar do desenvolvimento dos Serviços ora contratados;
- 14.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação do serviço e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;
- 14.5 No caso de os serviços não estarem em conformidade com este contrato, o Fiscal do Contrato impugnará os serviços, discriminando as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Secretaria de Gestão Interna/ANCINE e à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- 14.6 À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação do Fiscal do Contrato;
- 14.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato;
- 14.8 O Responsável Técnico indicado pela **CONTRATADA** que no decorrer da execução dos serviços se tornar impedido de continuar sua atividade, face a fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**;
- 14.9 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

## Agência Nacional do Cinema

- 15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 15.1** deste Contrato;
  - c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
  - d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
  - e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 15.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da(s) **CONTRATADA (S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 15.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 15.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 15.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## Agência Nacional do Cinema

- 15.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

- 16.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 16.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1** O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, conforme o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 18.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;
- 18.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO**

- 20.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2011.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

Representante Legal  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

**ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011**

**PROCESSO Nº 01416.000303/2010-93**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL  
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE



## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2011 PROCESSO N.º 01416.000303/2010-93

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeira  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
**Ref.: PREGÃO Nº 006/2011- ANCINE**

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**) .....portador (a) da carteira de Identidade nº. ....expedida pelo.....(**Orgão emissor**) .....e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa .....(**Licitante**), .....inscrita no CNPJ nº. ....sediada à ..... (**Enderêço completo**), ..... para fins do disposto no item nº.8.1.8 (**8. - Habilitação**) ..... do **Edital de Pregão nº:006/2011-ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela ..... (**Licitante**) ....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)  
Identidade